LEI Nº 1330, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA ARLEI ANTONIO ZIMMER-ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa ARLEI ANTONIO ZIMMER-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.912.141/0001-92 e Inscrição Municipal nº 6072007.

Parágrafo Único - O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando em conta a função social decorrente da manutenção/incremento de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º- O Incentivo a que se refere o artigo 1º consistirá no repasse de recursos financeiros a empresa, que serão utilizados exclusivamente para pagamento de aluguel de um prédio, com 942,16 m² de área construída, localizado em Linha Francesa Alta, s/nº, Município de Barão, com finalidade industrial.

Art. 3º - O incentivo será de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º- O incentivo de que trata a presente Lei será liberado pelo Poder Executivo após analise do pedido e da documentação apresentada pela empresa beneficiada, através da Secretaria Municipal da Fazenda e será liberado a contar do início das

atividades da empresa, no prédio industrial, mediante apresentação de contrato de aluguel, cuja cópia deverá ser anexada junto ao processo do incentivo na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao proprietário.

Art. 5º- O Poder Executivo fiscalizará o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela Secretaria Municipal da Administração.
321 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico
3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços Terceiros

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.12.2007

Secretaria da Administração

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
EMPRESA:.....
OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA
BASE LEGAL: Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº com sede a, cidade de....., representada neste ato por, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado a, Bairro, Município de/RS, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O incentivo será destinado exclusivamente para exclusivamente para pagamento de aluguel de um prédio,de 942,16m² de área construída, da localizado em Linha Francesa Alta, s/nº, Município de Barão, com finalidade industrial.

TERCEIRA: O incentivo de que trata a Lei nº..... será pago mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente, a contar do início das atividades da empresa, no prédio alugado, mediante apresentação de contrato de aluguel, cuja cópia deverá ser anexada junto ao processo do incentivo a indústria, na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O pagamento do aluguel será efetuado diretamente ao LOCADOR, mediante apresentação de recibo.

QUARTA:. O LOCADOR receberá o auxílio somente nos meses em que, a empresa beneficiada, estiver em atividade no prédio alugado.

Parágrafo Único: Em caso de força maior ou necessidade, a empresa beneficiada necessite interromper os serviços, com dispensa dos empregados, não haverá repasse do auxílio, que será dividido somente nos casos onde a empresa efetivamente estiver operando.

QUINTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- Utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para fins previstos na cláusula segunda;

II- Atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual.

III- A EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no prédio objeto do presente Termo de Compromisso pelo prazo mínimo de 10 anos.

IV- Comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporariamente os empregados.

SEXTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SÉTIMA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA venha a não cumprir o prazo de comprometimento que trata o item III da cláusula quinta, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Caso a EMPRESA BENEFICIADA não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a EMPRESA BENEFICIADA os custos inerentes.

OITAVA: A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento da clausula quinta – item III do presente Termo de Compromisso, vender, alugar, terceirizar o prédio construído com o auxílio recebido, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

Parágrafo Único: Caso seja autorizado pelo Poder Executivo, o futuro comprador ou compromissário, deverá reafirmar os termos do compromisso assumido nas mesmas clausulas e condições.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2007.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Empresa beneficiada
Representante legal

Visto. De acordo.

Assessora Jurídica do Município

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: